APROVADA EM 18 DE 08 DE 1997

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTINE LEITE DIANCÓ
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2ª SECRETÁRIA

LEI Nº 494

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Plano Plurianual previsto nos artigos 165, da Constituição Federal e 123, da Constituição Estadual, discriminado nos anexos que integram esta Lei, se compõe das despesas de Capital e outras delas decorrentes, inclusive para as relativas a obras e Programas de duração continuada, referente ao período de 1998 à 2001.

Parágrafo Único - As Unidades Administrativas que compõem a Estrutura Organizacional, serão as responsáveis pela execução setorial do plano referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Orçamento Anual incluirá as ações previstas neste Plano, ocasião em que orçamentará os custos das mesmas, ano a ano até 2001.

Art. 3º - As fontes de recursos que darão cobertura às despesas de capital e outras delas decorrentes, provenientes do plano, serão os ingressos da Receita Própria Municipal, das Transferências Federais e Estaduais a que tem direito, e daquelas resultantes de Convênios em que for parte o Município com vistas a satisfazer as necessidades da Comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 18 de agosto de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal